

V – a orientação sobre a existência de tratamento, garantido, inclusive, o auxílio na tomada de decisão com vistas à prevenção de agravamentos e à socioeficiência;

VI – a humanização da atenção ao paciente e à sua família;

VII – a garantia de acesso da pessoa com câncer, e de seus familiares, aos direitos sociais de responsabilidade municipal;

VIII – a viabilização de métodos e sistemas para aferição qualificada do número de pessoas acometidas pela doença.

Art. 3º O Município de Londrina dará prioridade nos serviços públicos e nos procedimentos administrativos de interesse de pessoa com câncer.

Parágrafo único. No atendimento dos serviços públicos à população e nos órgãos públicos, será respeitada a precedência dos casos mais graves e outras prioridades legais.

Art. 4º O Município de Londrina prestará atendimento educacional em classe hospitalar, regime domiciliar ou sistema de videoconferência, de modo a garantir a continuidade da formação educacional, conforme interesse da pessoa com câncer e de sua família, nos termos do respectivo sistema de ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a forma de realização do atendimento educacional nos moldes estabelecidos.

Art. 5º O Município de Londrina dará publicidade a esta Lei mediante disposição de informações em todas as unidades de saúde municipal e em sua página oficial na rede mundial de computadores, bem como disponibilizará telefone para realização de denúncias de violação desta Lei.

Parágrafo único. Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento, garantido o sigilo de seus dados.

Art. 6º O Município de Londrina, por meio das secretarias competentes, incentivará o desenvolvimento de entidades assistenciais e grupos de autoajuda a pessoas com câncer.

Art. 7º Os direitos e as garantias previstos nesta Lei não excluem os já resguardados em outras legislações.

Art. 8º O Município de Londrina regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Londrina, 3 de novembro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 17/2022

Autoria: Flávia Adriane Sant'ana Cabral

Aprovado com a Emenda nº 1

DECRETOS

DECRETO Nº 1197 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: Decreta Promoção por Conhecimento aos servidores integrantes da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 27.002200/2022-12, e considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de agosto de 2022, pertinentes aos servidores integrantes da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, conforme Lei Municipal nº 9.337, de 19 de fevereiro de 2004 e suas alterações posteriores, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº 559/2022, e constantes do Edital nº 062/2022 - ACESF.

DECRETA:

Art. 1º A concessão da Promoção por Conhecimento, nos termos abaixo:

a) Conforme: Anexo Único

b) Legislação: Art. 8º da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 20 de outubro de 2022. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Pericles Jose Menezes Deliberador – Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina.

| DECRETO MUNICIPAL Nº 1197/2022 - ANEXO ÚNICO | | | | | | | | | | | |
|----------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|--------|----------------------------------|---------------|-----|-----|------------|-----|-----|---------------|
| Servidor | | Cargo | Função | | Sit. Anterior | | | Sit. Atual | | | Data Vigência |
| | | | | | Tab | Ref | Nív | Tab | Ref | Nív | |
| 10.296-2 | HELIO ALVES APARECIDO DE OLIVEIRA | Agente Funerário | AGFU02 | Serviço de Coveiro | 3 | I | 1 | 3 | II | 1 | 01/09/2022 |
| 10.049-8 | JOSE MARIANO | Agente de Manutenção Patrimonial | AMPA01 | Serviço de Manutenção Estrutural | 3 | II | 57 | 3 | III | 57 | 01/09/2022 |

| | | | | | | | | | | | |
|----------|-----------------------------------|----------------------------|--------|--------------------------------|---|---|---|---|----|---|------------|
| 10.292-0 | LUCIANO DE ALMEIDA ORASMO | Técnico de Gestão Pública | TGPA01 | Assistência de Gestão | 5 | I | 1 | 5 | II | 1 | 01/09/2022 |
| 10.297-0 | MARCOS ANTONIO ALVES DOS SANTOS | Agente Condutor Funerário | ACFU01 | Serviço de Motorista Funerário | 4 | I | 1 | 4 | II | 1 | 01/09/2022 |
| 10.299-7 | MARCOS ANTONIO ELIAS | Agente Operacional Público | AOPA03 | Serviço de Operário I | 1 | I | 1 | 1 | II | 1 | 01/09/2022 |
| 10.294-6 | ROBSON FAUSTINO DA COSTA | Agente Funerário | AGFU02 | Serviço de Coveiro | 3 | I | 1 | 3 | II | 1 | 01/09/2022 |
| 10.293-8 | RODRIGO DE ALMEIDA DUTRA | Agente Condutor Funerário | ACFU01 | Serviço de Motorista Funerário | 4 | I | 1 | 4 | II | 1 | 01/09/2022 |
| 10.298-9 | RUBENS FREITAS DE OLIVEIRA | Agente Funerário | AGFU02 | Serviço de Coveiro | 3 | I | 1 | 3 | II | 1 | 01/09/2022 |
| 10.300-4 | SIDIMARA REGINA DO CARMO MANCCINI | Agente Operacional Público | AOPA03 | Serviço de Operário I | 1 | I | 1 | 1 | II | 1 | 01/09/2022 |
| 10.301-2 | SIDNEY GONÇALVES PEREIRA | Agente Operacional Público | AOPA03 | Serviço de Operário I | 1 | I | 1 | 1 | II | 1 | 01/09/2022 |

DECRETO Nº 1219 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: Cria o Grupo de Trabalho para implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Trabalho para a implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS instituído pela Lei Municipal nº 13.438, de 6 de julho de 2022.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho possui caráter técnico e as seguintes atribuições:

- I** – criação de estratégias, procedimentos e cronograma para a implementação dos programas, projetos e ações apresentados pelo PMGIRS;
- II** – mobilização, articulação e estabelecimento de diálogo com a sociedade, acerca da destinação adequada dos resíduos sólidos;
- III** – exercício de papel executivo nas tarefas de organização e viabilização da infraestrutura (convocatória de reuniões, providenciar e organizar documentos e outros trabalhos correlatos);
- IV** – contribuição com informações e experiências de cada órgão público componente, visando atender às necessidades ambientais, sociais e econômicas do Município referente a resíduos sólidos;
- V** – promoção do bom andamento dos processos.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será constituído por representantes dos seguintes órgãos:

- I** – Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA;
- II** – Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU;
- III** – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia – SMPOT;
- IV** – Autarquia Municipal de Saúde – AMS;
- V** – Secretaria Municipal de Educação - SME;
- VI** – Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - SMTER;
- VII** – Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP.

§ 1º. Os representantes, titular e suplente, serão indicados pelos Titulares das respectivas Pastas e serão designados por Portaria Interna da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA.

§ 2º. Os representantes deverão ser detentores de informações e experiências a respeito da geração, dos serviços de coleta, tratamento e destino de resíduos, à gestão dos recursos municipais referente a resíduos e aos grupos sociais que direta ou indiretamente serão impactados pelas ações propostas pelo PMGIRS.

Art. 3º. Considerando a responsabilidade direta dos serviços públicos de fiscalização e de operação de resíduos no Município, a coordenação do Grupo de Trabalho caberá à Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, como titular, e à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU, como suplente.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho deverá garantir, na implementação do PMGIRS, processo socialmente participativo, ordenado e eficiente, assim mantendo uma relação de troca entre a gestão municipal e a população, dos meios urbano e rural.